



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Serginho da Agropecuária

Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em 13 MAI 2021

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 095 /2021

PROJETO DE LEI Nº 095 /2021

PROJETO DE LEI Nº 095 /2021

PROJETO DE LEI Nº 095 /2021

PROJETO DE LEI Nº 095 /2021

PROJETO DE LEI Nº 095 /2021

PROJETO DE LEI Nº 095 /2021

PROJETO DE LEI Nº 095 /2021

Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.

**Artigo 1º** - Autoriza o Executivo Instituir a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, que se regerá nos termos desta lei.

**Artigo 2º** - A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Artigo 3º** - A Política “Menstruação Sem Tabu” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

- III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

- IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

- V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

- VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública Municipal com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Serginho da Agropecuária

- b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão Estadual, pela prática de atos infracionais;
- c) às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas;
- d) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos, em situação de vulnerabilidade;
- e) às adolescentes e mulheres em situação de rua;
- f) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

**VII** - concessão de incentivos fiscais e outras medidas (já vigentes) o, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais.

**Artigo 4º** - Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Parágrafo único** - Os absorventes higiênicos passam a ser sugeridos “componente” das cestas básicas no município de Teófilo Otoni.

**Artigo 5º** - A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dá:

**I** - pela distribuição gratuita:

- a) nas unidades de ensino fundamental II da Rede Municipal de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;
- b) nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;
- c) nas unidades prisionais femininas, às detentas; e
- d) nas unidades e abrigos de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;

**II** - pela redução do preço ao consumidor final na sua comercialização, nos demais casos, mediante renúncia fiscal pelo Governo do Estado, quanto à isenção ou redução da alíquota de impostos incidentes.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

## Gabinete do Vereador Serginho da Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O vereador Serginho da agropecuária integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa legislativa, vem apresentar o projeto de lei ora proposto tem dois objetivos principais, e as demais ações aqui tratadas decorrem dos desdobramentos de ambos os eixos, para efeito de regular e abordar o assunto de forma ampla, a fim de definir uma política pública em relação a essas questões, que reputamos de suma importância, que são:

- 1) **O tabu em torno da menstruação;**
- 2) **E a dificuldade à universalização do acesso aos absorventes higiênicos** por grande parte da população por diversos fatores, sendo o principal deles, seu alto custo ao consumidor final.

Essa questão não é um “privilégio” do Brasil ou de nosso Estado ou Município É, na realidade, um sério problema com vários desdobramentos em nível mundial. Nem, na verdade, é um problema recente; aliás, são questões que remontam aos primórdios da civilização, perpassando vieses sociais e religiosos.

A questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina.

1.8 bilhão de mulheres menstruam em todo o planeta, a ONU estima que 1 em cada 10 meninas falte a escola durante a menstruação no Brasil esse índice é ainda pior, 48% quase metade destas tentou esconder que o motivo foi a falta de absorventes, 45% delas acredita que não ir a aula por falta de absorventes impactou negativamente o seu rendimento escolar.

Em 2020 o mundo parou, mas as meninas não pararam de menstruar.

Estima-se que metade da população feminina de países em desenvolvimento seja afetada pela falta de acesso a produtos para o período menstrual. Como alternativa, usam panos, meias, papel higiênico, jornal, etc.

Hoje não temos pesquisas para aferir especificamente a situação dessas questões relativas ao “tabu” da menstruação e as situações dela decorrentes no Brasil. Todavia, sabemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. **Em nosso país 34% do valor pago em um fardo de absorventes femininos é de impostos federais e estaduais**, o que é um absurdo.

Entretanto, o que consideramos o maior absurdo de todos, é a não existência de uma Política Pública que aborde e trate das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso Estado.

Por isso a apresentação deste Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, esperamos contar com o apoio dos nossos Nobres Colegas em especial das vereadoras para que aprovem o presente Projeto de Lei que *“Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização*



# **Câmara Municipal de Teófilo Otoni**

## ***Gabinete do Vereador Serginho da Agropecuária***

*sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas”.*

Teófilo Otoni, 12 de maio de 2.021

---

**Sérgio Marcos Franca Cardoso**

Vereador - PT